



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



| |
|----------------------|
| DATA: 02/09/2022 |
| Nº PROC. 030801/2022 |
| Rubrica |

Processo Administrativo nº 030801/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 02/09/2022 HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011.001/2022

CONTRATO Nº 011.001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: J. W. SOUSA LIMA EIRELI CNPJ: 08.672.027/0001-32, PARA A CONTRATAÇÃO DE DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 (treze) dia do mês de outubro do ano de 2022, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, CNPJ n.º 06.089.668/0001-33, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000 – São João Dos Patos – MA, deste ato representada pelo Secretária Municipal de Administração, Sr. Thuany Costa de Sá Gomes, brasileiro, CPF nº CPF nº 038.921.083-82, RG nº 0311460720061 - SS/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa J. W. SOUSA LIMA EIRELI, CNPJ Nº 08.672.027/0001-32, neste ato representa pelo Sr. Representante: Everton Silveira Coelho Ribeiro, CPF nº 034.914.114-24, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030801/2022, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011.001/2022**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de adequação/recuperação de estrada vicinal no município de São João dos Patos-MA, de conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 477.449,40 (Quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove e quarenta centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as liberações do órgão financiador da obra e medições realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias

www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

| | |
|----------|--------------------------------|
| FOLHA Nº | 1315 |
| Nº PROC. | 030801/2022 |
| Rubrica | <i>[Handwritten Signature]</i> |

consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da primeira medição só será efetuado com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Maranhão (CREA/MA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão (CAU/MA), instalação da placa da obra e do Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto e expedição do HABITE-SE pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal e fatura, tendo a CONTRATANTE aceita a medição respectiva, fica esta obrigada a pagar multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco _____, Agência nº _____ e conta nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos advindos de Convênio e contrapartida do Município, da seguinte dotação orçamentária:

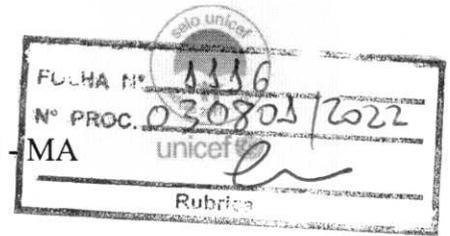
CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO
PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
26.782.0022.1035.0000 – CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CONVENIO SICONV Nº 025661/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



4.1 - O prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, serão de 03 (três) meses a ser contado a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:

4.2.1 - A juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

4.2.2 - Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei 8666/93.

4.3 - A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada da penalização das multas contratuais.

4.4 - A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

4.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

5.1 - A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.

5.2 - A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela Contratada.

5.3 - A Contratada não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da Prefeitura Municipal De SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

5.4 - As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.41 – Correrá à conta da Contratada a manutenção de placa de obra instalada.

5.5– Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos **decréscimos** ou **acréscimos** de obras/serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, no caso de construção e/ou ampliação; e até o limite de **50% (cinquenta por cento)**, para acréscimos, também do valor inicial contratado, no caso particular de reforma e/ou adaptação de edificação.

b) Decréscimos de Serviços:

b.1) Se a **Contratada** já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da **Ordem de Supressão**, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

b.2) Se a **Contratada** não se manifestar após a **Ordem de Supressão**, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.

c) Acréscimos de Serviços:

Referem-se a serviços executados a maior, porém constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela **Contratada**. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

5.6 – A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá:

6.6.1 - Manter um (um) engenheiro como Responsável Técnico da Obra, com poderes de representá-la perante à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

5.6.1- Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1– Serão realizadas medições mensais pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA com o acompanhamento da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

6.2 - Os pagamentos serão feitos diretamente à contratada pela Contratante, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas atestadas pela administração, referentes às obras executadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços propostos pela Contratada não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

8.2 – Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 – O recebimento da obra/serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** através da Fiscalização designada para o acompanhamento dos serviços, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviço**, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada indicando que as obras e serviços estão concluídos. A critério da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, o **Termo** poderá ser lavrado e assinado pelas partes, independente da comunicação da Contratada, desde que a Fiscalização verifique, de fato, a conclusão dos serviços e emita a última medição do objeto contratual.

b) **Definitivamente** através de Comissão designada pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço**, assinado pelas partes em prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão do Termo Provisório, condicionado, entretanto, à adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2 – Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Obras rejeitará no todo ou em parte, as obras e serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudiquem a execução deste contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso v do art. 27 da lei federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

| | |
|----------|-------------|
| FOLHA Nº | 1320 |
| Nº PROC | 030808/2012 |
| unicel | |
| Rubrica | |

- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

| | |
|----------|-------------|
| FOLHA Nº | 132 |
| Nº PROC. | 030803/2022 |
| Rubrica | |

prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 – As obras e serviços serão executados no regime de **Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras.
- b) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- c) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- d) Obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) Manter no local da obra o livro “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- g) Indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
- g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- h) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- i) Fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;

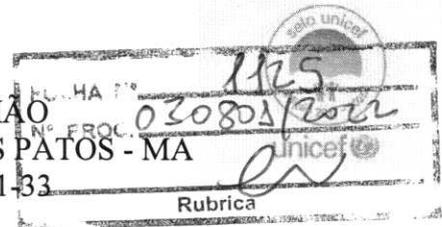


FOLHA Nº 124
Nº PROC. 030803/2012
Rubrica

- j) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- k) Fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- l) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- m) Assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- n) Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- o) Assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- p) Responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- q) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- r) Remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgos provenientes dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- s) Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- t) Responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- u) Selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observados os princípios da eficiência e legalidade, bem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;

- v) Registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CRE/MA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- w) Planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- x) Remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- y) Evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- z) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- aa) Manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação.

13.2 Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA se obriga a fornecer todo o projeto executivo, em tempo hábil, necessário à execução da obra/serviços, bem com todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

- a) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato, através de gestor de contrato designado formalmente, sendo preferencialmente um



servidor (um) agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;

- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:

- a) os documentos de Licitação, bem como a proposta Contratada;
- b) a Lei n.º 8.666 de 21/06/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – Elegem as partes o Foro da cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA e da Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

| | |
|----------|--------------------------------|
| FOLHA Nº | 327 |
| Nº PROC. | 030803/2022 |
| Rubrica | <i>[Handwritten Signature]</i> |

SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), 13 de outubro de 2022

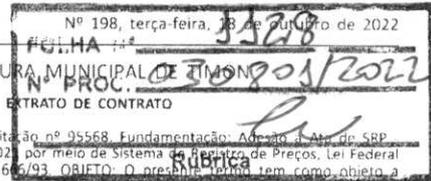
[Handwritten Signature]
Thuany Costa de Sá Gomes
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 209/2021
CPF nº 012.674.713-01, RG nº 2201035 - SS/PI

[Handwritten Signature]
J. W. SOUSA LIMA EIRELI
CNPJ Nº 08.672.027/0001-32
Representante: Everton Silveira Coelho-Ribeiro,
CPF nº 034.914.114-24,

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
Sueleny Vieira de Oliveira
CPF: 603.680.183-03

[Handwritten Signature]
Thays Barreiros L. do Nascimento
CPF: 1081.657.929-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA torna público que decide ADIAR a abertura do certame referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2022, Processo Administrativo nº 3517/2022, para ajustes no termo de referência OBJETO cujo o objeto é Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré- preparo, preparo e distribuição da alimentação escolar, com o fornecimento dos gêneros alimentícios (conforme anexo), equipamentos com a manutenção preventiva/corretiva destes e dos existentes nas unidades de ensino, utensílios utilizados, mobiliário, limpeza, logística, supervisão, e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais de responsabilidade do município de Santa Inês, da Secretaria Municipal de Educação. Fica adiada a DATA DA LICITAÇÃO para o dia 08 de novembro de 2022 às 11h:00min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Central de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 17h00min, situada à Av. Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd), adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal), pelo portal da transparência do município: <http://santainespm.meucloud.com:8078/Transparencia/>. Eventuais esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Central de Licitação, no horário de expediente, por e-mail, no endereço eletrônico: cplisantaines@gmail.com, e preferencialmente através do sistema. Santa Inês - MA, 17 de outubro de 2022

VINICIUS BARROS DE MATOS
Presidente da Comissão

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS MA torna público que decide ADIAR a abertura do certame referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2022, Processo Administrativo nº 2022.06.28.0022, para ajustes no termo de referência OBJETO objeto o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção de camisas, uniformes, fardamentos, lençóis, entre outros artigos de malharia, para atender as necessidades do município de Santa Inês - MA. Fica adiada a DATA DA LICITAÇÃO para o dia 31 de outubro de 2022 às 11h:30min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Central de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min, situada à Av. Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd), adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal), pelo portal da transparência do município: <http://santainespm.meucloud.com:8078/Transparencia/>. Eventuais esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Central de Licitação, no horário de expediente, por e-mail, no endereço eletrônico: cplisantaines@gmail.com, e preferencialmente através do sistema. Santa Inês - MA, 17 de outubro de 2022

VINICIUS BARROS DE MATOS
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011.001/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Srª Thuany Costa de Sá Gomes, inscrito no CPF nº 038.971.083-87. Contratado: J. W. SOUSA LIMA EIRELI/CNPJ Nº 08.672.027/0001-32, Av. Domingos Sertão, Nº 150, Bairro São José, PATOS BONS/MA- CEP: 65.870-000. Representante: Everton Silveira Coelho Ribeiro CPF nº 034.914.114-74 Data da Assinatura: 13 de outubro de 2022. Valor do contrato R\$ 477.535,40 (Quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos). Origem: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022. Objeto: Prestação de serviços de adequação/recuperação de estrada vicinal no município de São João dos Patos MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Vigência: 03 meses. Fonte de Recurso: 02 PODER EXECUTIVO 0208 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 020800 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 26 782 0022 1035 0000 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 4.490.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

AVISO DE ADIUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

Após analisar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de adequação/recuperação de estrada vicinal no município de São João dos Patos MA, conforme Edital da Tomada de Preços supra, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima à empresa: J. W. SOUSA LIMA EIRELI/CNPJ: 08.672.027/0001-32, sediada à Av. Domingos Sertão, Nº 150, Bairro São José, CEP: 65.870-000, Patos Bons/MA, TEL: (99) 3555-1301, irccontabil@bol.com.br, com valor global de R\$ R\$ 477.535,40 (Quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

São João dos Patos/MA, 30 de setembro de 2022.
FRANCISCO EDUARDO DA VEIGA LOPES
GILVANA NOLETO ARAÚJO CORREIA
DIRCENI FRANCISCA CARVALHO ALMEIDA
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, a Senhora Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, HOMOLOGA os autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022, à empresa vencedora, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação:
EMPRESA: J. W. SOUSA LIMA EIRELI/CNPJ Nº 08.672.027/0001-32, Av. Domingos Sertão, Nº 150, Bairro São José, CEP: 65.870-000, Patos Bons/MA- CEP: 65.870-000
TEL: (99) 3555 1301, irccontabil@bol.com.br
OBJETO: Prestação de serviços de adequação/recuperação de estrada vicinal no município de São João dos Patos - MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. VALOR: R\$ 477.535,40 (Quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

São João dos Patos/MA, 10 de outubro de 2022.
THUANY COSTA DE SA GOMES
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 088A/2022. Solicitação nº 9568. Fundamentação: Adesão à Lei de SPP. Pregão Eletrônico FNDE nº 06/2021 por meio de Sistema de Registro de Preços, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Timon - MA. Contratado: Volkswagen Truck e Bus Indústria e Comércio de Veículo Ltda, CNPJ: 06.020.318/0001-10. Valor global: R\$ 1.589.500,00 (um milhão quinhentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais). Fonte de Recurso: FUNDEB. Data de Assinatura: 25/07/2022

AVISO DE ADIUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2022

Processo nº 01536/2022.

O Município de Timon - MA por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurada para contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na Zona Urbana do Município da cidade de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Edital e Anexos, que foi ADJUDICADO, seu objeto, conforme julgado pela Comissão Permanente de Licitação e em favor da empresa CFRRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, CNPJ: 02.725.914.0001-45, classificada e vencedora do certame, com valor de R\$ 8.123.335,02(oito milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93. Timon - MA, 17 de outubro de 2022

LOURIVAL ALVES DE LIMA JUNIOR
Secretário

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2022

Processo nº 01536/2022.

O Município de Timon - MA por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, comunica aos interessados da licitação supracitada, que resolve HOMOLOGAR resultado do processo licitatório que tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na Zona Urbana do Município da cidade de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Edital e Anexos, por atender a lei e aos princípios que regem a matéria, e que teve seu objeto adjudicado a empresa CFRRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, CNPJ: 02.725.914.0001-45, vencedora do certame, com valor de R\$ 8.123.335,02(oito milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93. Timon - MA, 17 de outubro de 2022.

LOURIVAL ALVES DE LIMA JUNIOR
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUAÇU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO do Contrato Administrativo Nº 76/2021, PA Nº 30/2021 - SEMOTURB. PARTES: Município de Turiuaçu e a Empresa ACM Construções e Terraplanagem Ltda, CNPJ nº. 05.449.296/0001-46. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Construção de Campo de Futebol no Município de Turiuaçu/MA. VALOR TOTAL: R\$ 543.704,14 (quinhentos e quarenta e três mil e setecentos e quatro reais e quatorze centavos). DATA DA ASSINATURA: 30/09/2022. BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e TP nº 008/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ENTIDADE: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUAÇU 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER 27 DESPORTO E LAZER 27 812 DESPORTO COMUNITARIO 27 812 0049 ESPORTE F VIDA 27 812 0049 1094 0000 CONST. DE ARENA PARA PRÁTICA DE ESPORTES 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE STN: 1.001.0000 RECURSOS. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias. ASSINATURAS P/CONTRATANTE: Abel Cândido Cavalcanti Neto - Secretário Municipal de Administração e Finanças. P/CONTRATADO: Augusto Cesar Melo da Costa. Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIULÂNDIA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2022

O Município de Turiulândia/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a Chamada Pública Nº 002/2022, para Elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômica financeira e jurídica, bem como a modelagem institucional adequada para subsidiar estrutura de modelo para parceria pública privada, visando a realização de investimentos e operação de estrutura de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Turiulândia-MA. O recebimento das documentações e Propostas ocorrerá no dia 08/11/2022, às 09:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal Turiulândia/MA, situada à Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site www.turiulandia.ma.gov.br/portal/index.php/portal/da/transparencia, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. Dúvidas e esclarecimentos, e-mail: cplturiulandia@gmail.com.

Turiulândia - MA, 14 de outubro de 2022.
LEILSON COSTA FONSECA
Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

Registro de Preço nº 23/2022

O Município de Turiulândia-MA, através da Secretaria de Administração e Finanças, por meio da sua CPL, realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, com Modo de disputa Aberto, do Tipo Maior Desconto (Percentual), regida pela Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis para atender as necessidades do Município de Turiulândia MA, Data e horário do recebimento das propostas e Documentação de Habilitação até às 08h:59min do dia 01/11/2022. Data e horário do início da disputa: 09h:00min do dia 01/11/2022. Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas nos sites do LICITANET e www.turiulandia.ma.gov.br/portal/index.php/portal/da/transparencia. Dúvidas e mail: cplturiulandia@gmail.com.

